



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO
DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES

Art.1º- O Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores-CONFAPS- criado pela Lei Municipal nº332, de 06 de setembro de 1994 é uma entidade de consulta, assessoramento e fiscalização, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em consonância com as Secretarias da Administração e da Fazenda.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
Da estrutura

Art.2º- O CONFAPS é composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos servidores do Município de Nova Roma do Sul, sendo eles indicados pelos servidores.

§1º- O mandato dos membros do CONFAPS é de dois anos, admitida a recondução.

§2º- Os representantes dos servidores e seus suplentes serão indicados pela entidade de classe dos servidores ou, na falta desta, por assembléia geral, especialmente convocada para tal fim, com comparecimento mínimo de 50% dos servidores municipais ativos e inativos.



§3º- A nomeação dos membros do CONFAPS será efetivada por ato do Prefeito.

§4º- Os membros do CONFAPS somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus substitutos.

Art.3º- A Presidência do CONFAPS será exercida por um dos seus membros, escolhido na primeira sessão ordinária, através da maioria dos conselheiros efetivos, para um período de um ano, vedada a recondução.

Parágrafo Único: Em caso de vacância da Presidência, por morte, renúncia, demissão ou exoneração, ou em caso de impedimento decorrente de licenças por motivo de saúde, prêmio, interesses particulares, cedência ou assemelhados, novo escrutínio indicará o membro que responderá pela Presidência, o qual completará o período anual até a escolha do novo Presidente.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art.4º- O CONFAPS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 meses, para estudar, conhecer e opinar sobre os assuntos encaminhados pelos Órgãos Municipais ou trazidos pelos seus membros, com a observância de um quorum mínimo de 03 conselheiros.

§1º- As reuniões extraordinárias do CONFAPS, realizar-se-ão quando houver solicitação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste observando-se o quorum mínimo de 03 conselheiros para sua efetivação.



§2º- No impedimento de qualquer dos membr^{os}, o presidente convocará imediatamente o seu suplente.

§3º- A convocação para as reuniões do CONFFAPS, far-se-á com um mínimo de 48 horas de antecedência.

§4º- As proposições e deliberações do CONFFAPS serão tomadas por maioria dos membros presentes e transmitidas ao Prefeito pelo Presidente o qual as examinará e, a seu alvedrio, as acolherá ou não.

Art.5º- Em caso de impedimento de Con-selheiro, por motivo de férias, ou licenças (saúde, interes-ses particulares, prêmio, cedência e assemelhadas), assumirá, automaticamente, seu suplente, interinamente, até o fim do im-pedimento ou antes, se ocorrer o final do mandato; em caso de vacância por morte, renúncia, demissão ou exoneração, a assun-ção do suplente será automática até o fim do mandato.

Art.6º- O CONFFAPS poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Prefeito para o de-sempenho das funções de Secretaria e arquivo, condicionada à existência de disponibilidade de recursos humanos para tal finalidade.

Art.7º- O CONFFAPS desempenhará suas atividades nas dependências da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art.8º- Compete ao CONFFAPS:

- I- elaborar a proposta orçamentária para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores, FAPS;
- II- Examinar e deliberar sobre a pres



tação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAPS;

III- estabelecer sua organização;

IV- elaborar seu Regimento Interno, e suas alterações quando necessário.

V- fiscalizar o recolhimento das contribuições, devidas pelos órgãos do Município, inclusive verificando a correta base de cálculo;

VI- analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do FAPS quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;

VII- definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração dos estabelecidos em Lei;

VIII- propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições fixadas no art. 2º da Lei nº 332 / 94.

IX- examinar e opinar sobre o valor dos benefícios a serem concedidos a servidores e pensionistas pelo FAPS;

X- deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAPS.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das atribuições dos membros do CONFFAPS

Art. 9º- Compete aos membros do Conselho:

I- Comparecer às reuniões do CONFFAPS justificando suas ausências nos casos de impedimento forçado;

II- Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;



III- propor ao Conselho estudos, idéias programas e planos de trabalho;

IV-participar das votações.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art.10- Compete ao Presidente do CONFFAPS

I-marcas, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- dirigir o Conselho e representá-lo perante o Prefeito Municipal ou outros órgãos;

III- propor planos de trabalho;

IV- participar das votações e aprovar resoluções;

V-resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento do CONFAPS;

VI- transmitir ao Prefeito as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII- decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VIII- acionar judicialmente, após deliberação do Conselho, as entidades da que se refere o art. 13º da Lei nº332/94, para compeli-las a efetuar os depósitos para o FAPS;

IX- designar Conselheiro ou servidor colocado à disposição do Conselho, para secretariar as reuniões e elaborar as atas respectivas, bem como receber e redigir a correspondência, os relatórios, comunicações além



da guarda dos documentos referentes ao CONFFAPS.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do CONFFAPS, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11- A posse dos membros do CONFFAPS será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art.12- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Roma do Sul, 27 de junho 1996 .


João J. Anghinoni
Presidente